

Regimento Geral
Estatuto Social

COMISSÃO ORGANIZADORA

Semana de História - UFJF



Índice

Capítulo I: Definição	3
Capítulo II: Membros	4
Capítulo III: Estrutura organizacional	5
Seção 1: Da Assembleia Geral.....	5
Seção 2: Das Diretorias.....	6
Seção 3: Dos conselhos.....	9
Seção 4: Dos grupos de trabalhos	11
Capítulo V: Ingresso.....	11
Seção 1: Inscrição	12
Seção 2: Filiação	12
Seção 3: Eleição.....	12
Seção 4: Designação	13
Capítulo VI: Ética e penalidades disciplinares	14
Seção 1: Do processo disciplinar	14
Seção 2: Das sanções disciplinares	14
Capítulo VII: Da vacância de cargos	15
Seção 1: Demissão	15
Seção 2: Exoneração	16
Seção 3: Sucessão	16
Capítulo VIII: Obrigações do evento.....	16
Seção 1: Da certificação.....	16
Seção 2: Dos Anais do evento	18
Capítulo IX: Transição	18
Seção 1: Da prestação de contas	18
Seção 2: Do Comitê de Transição.....	20
Capítulo X: Disposições gerais	21

Capítulo I: Definição

Art. 1. Comissão Organizadora da Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominada Comissão Organizadora, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, regida pelas normas contidas neste regimento, e por aquelas existentes na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Comissão Organizadora caracterizam-se por seu cunho educacional, promocional e recreativo, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2. A sede da Comissão Organizadora estará instalada no Instituto de Ciências Humanas, dentro do Campus Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado na rua José Lourenço Kelmer, s/n – São Pedro, no município de Juiz de Fora, em Minas Gerais – Brasil.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Comissão Organizadora poderá manter escritórios e representações em outras localizadas, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3. A Comissão Organizadora tem como finalidades:

- I. Organizar edições anuais do evento “Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora”.
- II. Promover atividades e ações que visem integrar a produção acadêmica e a sociedade civil de forma ampla, incentivando o pensamento crítico e a formação consciente de cidadãos.
- III. Estabelecer campanhas de levantamento de fundos para a realização de suas finalidades.
- IV. Gerenciar o uso das redes sociais e canais institucionais criados no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo exclusividade e autonomia na organização do evento e seus materiais publicitários.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão organizadora não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observado pela Comissão Organizadora os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5. O patrimônio da Comissão Organizadora será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos.
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais e dos valores arrecadados nas inscrições e taxas do evento;
- III. Produtos de campanhas e eventos realizados em prol da Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- IV. Subvenções ou auxílios governamentais.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora não distribuirá entre seus membros ou gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Capítulo II: Membros

Art. 6. Poderão constituir a Comissão Organizadora os discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculados no curso de graduação em História, em qualquer modalidade, e aqueles regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado, oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em História.

§ 1º: Alunos com matrículas trancadas, ou que tiverem suas matrículas canceladas dentro das legislações vigentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, estarão desligados de suas funções da Comissão Organizadora, após ratificação do Conselho Diretor.

§2º: Caso o discente ocupe cargo eletivo dentro da estrutura organizacional da Comissão Organizadora, a perda de regularidade no vínculo institucional com a Universidade Federal de Juiz de Fora implica na automática destituição do cargo, após ratificação do Conselho Diretor, dando-se a sucessão na forma do regimento.

Art. 7. São direito dos membros:

- I. A voz, nas assembleias e nos órgãos deliberativos que compuserem.
- II. Ao voto e à elegibilidade, dentro das disposições deste Regimento.

III. À solicitação de esclarecimentos e requerimentos aos órgãos que compõem a Comissão Organizadora.

IV. À Certificação por sua atuação, dentro das normas regimentais.

Art. 8. São deveres dos membros:

I. Participar, ativamente, das reuniões da assembleia geral e dos órgãos e comissões que venha a compor.

II. Exercer as funções inerentes e atribuídas ao logo da organização.

III. Prestar informações importantes à organização do evento em sua conduta.

IV. Manter a cordialidade e respeito dentro da sua atuação na Comissão Organizadora.

Art. 9. A cada edição do evento, todos os membros terão de se submeter a novo processo de filiação à Comissão Organizadora, vetada a incorporação automática.

Art. 10. Salvo no exercício da função de cargo eletivo, ou com devida autorização do Conselho Diretor, os membros da Comissão Organizadora não poderão se pronunciar em nome da Organização ou do evento Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, bem como estão impedidos de representá-la, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 11. Todos os membros da Comissão Organizadora respondem de maneira solidária pelos atos praticados, desde que ocorram em observância às normas dispostas neste Regimento.

Capítulo III: Estrutura organizacional

Seção 1: Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Comissão Organizadora e será composta por todos os membros aprovados no processo de filiação e que estejam em dia com suas obrigações, se reunindo nas formas estabelecidas neste regimento.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, preferencialmente, nas dependências do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Conselho Diretor poderá, por maioria absoluta, definir outro local para a reunião, que deverá ser informado corretamente na convocação, respeitados os prazos estabelecidos.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a exclusiva finalidade de saciar as obrigações estabelecidas neste regimento ou aquelas exigidas por lei.

Parágrafo único: As assembleias ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que determinado pelo Regimento, ou quando seja convocada para saciar uma finalidade específica.

§ 1º: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá estabelecer as finalidades da reunião, não sendo admitidas pautas estranhas às descritas, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º: Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo presidente, ratificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.
- II. Pela maioria absoluta do Conselho Diretor.
- III. Por, no mínimo, 1/5 dos membros regularmente filiados na Comissão Organizadora, em dia com suas obrigações.

Art. 16. São competências privativas da Assembleia Geral da Comissão Organizadora:

- I. Aprovar as prestações de contas;
- II. Eleger e destituir os diretores, na forma do Regimento;
- III. Instituir novas regulamentações, ou promover a alteração das já existentes;
- IV. Decidir sobre eventuais recursos contra decisões do Conselho Diretor;

Art. 17. Serão consideradas aprovadas as decisões ratificadas por metade dos presentes na Assembleia, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Seção 2: Das Diretorias

Art. 18. A Comissão Organizadora é formada por diretorias seccionais, que exercem papéis específicos no desenvolvimento das obrigações e planejamentos inerentes à organização do evento.

Art. 19. A Diretoria Geral constitui o órgão de administração executivo da Comissão Organizadora, sendo composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar o evento nos espaços necessários, ou constituir representantes, quando do interesse de organização;
- II. Assinar a prestação de contas, juntamente com o Tesoureiro;
- III. Assinar as atas das assembleias, lavradas pelo secretário;
- IV. Convocar e presidir as assembleias da Comissão Organizadora;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI. Chancelar os certificados e documentos expedidos pela Comissão Organizadora;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, zelando pelo bom funcionamento da estrutura organizacional.
- VIII. Exercer o voto de minerva em qualquer situação de empate dentro da estrutura organizacional da Semana de História.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I. Exercer a função de 1º Vice-Presidente, ocupando as atribuições do Presidente quando este estiver afastado de suas funções;
- II. Lavrar as atas das assembleias;
- III. Fiscalizar o cumprimento deste regimento dentro dos órgãos da Comissão Organizadora;
- IV. Disponibilizar para consulta os documentos referentes à estrutura e atuação da Comissão Organizadora.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I. Exercer a função de 2º Vice-Presidente, ocupando as atribuições do Presidente quando este, e o Secretário, estiverem mutuamente afastados de suas funções;
- II. Fiscalizar o uso dos recursos financeiros da Comissão Organizadora, indicados pela Diretoria Financeira;
- III. Realizar a juntada de notas fiscais e documentos que comprovem as movimentações financeiras;
- IV. Se responsabilizar pela guarda do patrimônio financeiro da Comissão Organizadora;

- V. Submeter à Assembleia a Prestação de Contas da Comissão Organizadora, assinada em conjunto com o presidente.

Art. 23. Com exceção da Diretoria Geral, cada uma contará com um Diretor, que terá como competência:

- I. Coordenar a execução das atribuições de sua diretoria;
- II. Planejar a distribuição das atividades dentro dos membros da sua diretoria, de maneira equitativa;
- III. Reportar ao conselho diretor o relatório de execução do planejamento;
- IV. Cumprir e fazer as obrigações que recaiam sobre si, ou à Diretoria.

Art. 24. Compete à Diretoria Acadêmica:

- I. Definir os temas e ementas de cada mesa de debates do evento;
- II. Enviar convite de para professores, pesquisadores ou personalidades que constituirão as mesas de debates;
- III. Manter contato com os convidados e receber os dados que forem requeridos para as documentações institucionais que caibam;
- IV. Indicar os mediadores para as mesas de debates.

Art. 25. Compete à Diretoria Burocrática:

- I. Produzir e divulgar todos os editais do evento;
- II. Coordenar e realizar as inscrições do evento;
- III. Protocolar a documentação dos professores que utilizarem a verba pública para viagem e estadia;
- IV. Emitir as cartas de aceite e os certificados, chancelados pelo Diretor Presidente.
- V. Realizar o credenciamento dos participantes ao longo do evento.
- VI. Prestar auxílio às Diretorias quanto aos processos institucionais que caibam.
- VII. Expedir, sobre a chancela do Presidente, e na forma do Regimento, os Certificados do Evento.

Art. 26. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Coordenar a identidade visual do evento e, especificamente, a construída para a edição.
- II. Assessorar a divulgação do evento nos diversos canais;
- III. Realizar a cobertura fotográfica do evento;
- IV. Organizar as mídias sociais da Semana de História.

- V. Criar e gerenciar os registros das atividades executadas.

Art. 27. Compete à Diretoria Cultural:

- I. Promover a cultura e fomentar a arte, nas mais diversas expressões;
- II. Proporcionar intervenções artísticas;
- III. Integrar a arte como uma ferramenta de reflexão dentro da temática do evento;
- IV. Propor atividades externas à programação, para integrar a comunidade acadêmica do evento.

Art. 28. Compete à Diretoria Financeira:

- I. Receber os pedidos para uso dos patrimônios financeiros da Semana de História;
- II. Realizar pesquisa de preços entre fornecedores para os produtos requeridos;
- III. Indicar, ao Conselho Diretor, a forma e local para realizar a execução dos gastos planejados;
- IV. Executa, após aprovação do Conselho Diretor, os pedidos de execução do orçamento.

Seção 3: Dos conselhos

Art. 29. O Conselho Diretor constitui o órgão de deliberação administrativa da Comissão Organizadora, sendo composto pelos Diretores eleitos em cada uma das diretorias seccionais e os membros eleitos da Diretoria Geral.

Art. 30. O Conselho Diretor tem como atribuição:

- I. Fiscalizar a atuação dos membros da Diretoria Geral;
- II. Acompanhar o andamento dos trabalhos de todas as Diretorias e do panorama geral da organização no evento;
- III. Propor, ativamente, melhoria e sugestões para o bom andamento da organização;
- IV. Processar as denúncias contra os membros da Comissão Organizadora;
- V. Criar a estrutura organizacional do evento, alocando os períodos de realização das atividades a serem construídas pelas diretorias;
- VI. Aprovar a chancela de documentos oficiais do evento, dirigidos ao Presidente;

- VII. Aprovar a criação de grupo de trabalhos, estabelecendo os critérios para sua formação;
- VIII. Indicar mentores para apoiar os membros da Comissão Organizadora que solicitem;
- IX. Aprovar a execução de gastos indicados pela Diretoria Financeira, sob a supervisão do Tesoureiro;
- X. Expedir Resoluções e Ofícios para garantir o cumprimento das normas deste Regimento.
- XI. Zelar pela qualidade e registro dos Anais do evento, garantindo o cumprimento da legislação vigente para validação dos trabalhos publicados.

Art. 31. O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 1/5 de seus membros.

Parágrafo único: As convocações do Conselho Consultivo devem ser expedidas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 32. O Conselho Consultivo será formado pelos ex-presidentes da Comissão Organizadora, devidamente certificados pelo evento, após o fim de seus mandatos.

§ 1º: Os membros do Conselho Consultivo podem ser convidados a participar de reuniões e assembleias, com garantia da manutenção dos direitos e deveres dos membros da Comissão Organizadora, independente de terem prestado novo processo de filiação.

§ 2º: Os membros do Conselho Consultivo, quando não integrarem regulamente a Comissão Organizadora após devida renovação do processo de filiação, não terão direito a voto.

Art. 33. Serão atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Orientar e prestar auxílio aos trabalhos da Comissão Organizadora, em especial a quem ocupe o cargo de presidente;
- II. Observar a manutenção da periodicidade do evento;
- III. Garantir a transição entre Comissões Organizadoras a cada edição do evento, prezando pela estabilidade e resolução dos conflitos.

Art. 34. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 1/5 de seus membros, expedindo-se edital de convocação com local, data e hora da reunião, a ser entregue a todos os

membros, não se admitindo pautas estranhas às aquelas dispostas na convocação.

Seção 4: Dos grupos de trabalhos

Art. 35. Os Grupos de Trabalhos são comissões temporárias, formadas por membros da Comissão Organizadora, para suprir uma demanda específica. Sua criação deve ser baseada em funções objetivas, que não esteja contemplada nas obrigações de uma diretoria específica, reunindo membros necessários para suas execuções.

Parágrafo único: Os diretores devem, mediante disponibilidade, indicar ao Conselho Diretor os membros que formarão os Grupos de Trabalhos.

Art. 36. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá solicitar a criação de um Grupo de Trabalho, cuja aprovação depende da concordância da maioria dos membros do Conselho.

Art. 37. Formado o Grupo de Trabalho, seus membros se reunirão para eleger um Coordenador e um Vice Coordenador, além de traçar as estratégias necessárias para a execução do planejamento, conforme indicado pelo Conselho Diretor quando da criação do Grupo de Trabalho.

Art. 38. Compete aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Distribuir as tarefas dentro do Grupo de Trabalho
- II. Garantir o cumprimento dos objetivos traçados para o Grupo de Trabalho
- III. Orientar os membros na execução de suas funções.
- IV. Apresentar à Diretoria Geral e ao Conselho Diretor relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Art. 39. Compete aos Vices Coordenadores dos Grupos de Trabalhos:

- I. Auxiliar o Coordenador no desenvolvimento de suas funções.
- II. Assumir as responsabilidades do Coordenador, nos casos de vacância.

Art. 40. Finalizadas as obrigações planejadas, o Conselho Diretor aprovará a dissolução do Grupo de Trabalho, por maioria simples.

Capítulo V: Ingresso

Art. 41. O processo de ingresso e escolha dos dirigentes da Comissão Organizadora se dará em três etapas distintas e sucessivas: Inscrição, Filiação e Eleição.

Seção 1: Inscrição

Art. 42. Todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos na legislação da Comissão Organizadora são aptos à inscrição no processo de filiação.

Art. 43. A Diretoria Geral promoverá o processo de Inscrição, recebendo os dados enviados pelos estudantes, comprovando a aptidão ao ingresso, e procederá com a verificação de elegibilidade, sob supervisão do Comitê de Transição.

Parágrafo único: Durante o processo, os inscritos já devem ser informados do local, data e hora da reunião de filiação e eleição da Comissão Organizadora.

Seção 2: Filiação

Art. 44. A filiação é um processo que atesta o ingresso dos inscritos, considerados aptos, na Comissão Organizadora.

Art. 45. Se o número de inscritos for suficiente para suprir as necessidades da Comissão Organizadora, todos os inscritos que atendam aos requisitos dispostos na legislação da Comissão Organizadora serão filiados à Comissão.

Art. 46. Se o número de inscritos for insuficiente, o novo Conselho Diretor, após eleição, poderá traçar estratégias para incentivar as filiações após o prazo estabelecido.

Art. 47. Se o número de inscritos for demasiado, se configurando como um empecilho para o bom desenvolvimento dos trabalhos, o novo Conselho Diretor, após a eleição, determinará critérios de seleção entre todos os inscritos elegíveis.

§ 1º: A instauração de processo seletivo deverá ser ratificada, em unanimidade, pelo comitê de transição e a Diretoria Geral.

§ 2º: Caberá ao Conselho Diretor eleito lançar edital com critérios claros a serem utilizados no processo seletivo.

§ 3º: Os membros da Diretoria Geral eleita deverão realizar as etapas do processo seletivo, garantindo a lisura e equidade entre os inscritos.

§ 4º: Do total de vagas disponíveis, no mínimo vinte por cento devem ser reservadas a estudantes que ingressaram no curso de graduação em História a, no máximo, um ano.

Seção 3: Eleição

Art. 48. O processo eleitoral deverá ocorrer na data agendada no processo de inscrição, mesmo que o processo de filiação seja postergado.

Art. 49. Serão considerados eleitos os candidatos que alcançarem metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único: Havendo, em qualquer pleito, número igual ou superior a três candidatos, e não alcançando, nenhum deles, metade mais um dos votos em primeiro turno de votação, será promovido um segundo turno, entre os dois candidatos mais bem votados no processo.

Art. 50. Serão eleitores habilitados os estudantes inscritos no processo de filiação, desde que atendam aos requisitos dispostos na legislação da Comissão Organizadora.

Art. 51. A Diretoria Geral, em conjunto com o Comitê de Transição, verificará a documentação necessária para garantir o cumprimento dos pré-requisitos deste Regimento.

Parágrafo único: A comprovação se dará com a apresentação do Certificado válido, bem como documentos que comprovem inequivocamente a condição apta.

Art. 52. Será garantido aos candidatos, de um mesmo cargo, tempos iguais para apresentarem as suas propostas de gestão e o planejamento para execução de suas responsabilidades.

Art. 53. Serão elegíveis aos cargos de Diretores aqueles que já integraram, como membro, a Diretoria de sua aplicação.

§ 1º: Não havendo nenhum candidato que satisfaça aos pré-requisitos, os inscritos que já desempenharam a função de Diretor poderão apresentar suas candidaturas, desde que não sejam reeleitos ao exato cargo que já desempenharam;

§ 2º: Permanecendo a ausência de candidaturas que satisfaça aos pré-requisitos, qualquer inscrito poderá apresentar sua candidatura.

Art. 54. Serão elegíveis aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro os membros que já desempenharam a função de Diretor.

Parágrafo único: Não havendo nenhum candidato que satisfaça aos pré-requisitos, qualquer inscrito poderá apresentar a sua candidatura;

Art. 55. É vedada a reeleição de um candidato a um cargo de mesma nomenclatura.

Seção 4: Designação

Art. 56. Os inscritos aprovados no processo de filiação serão designados a integrar uma das Diretorias seccionais, dentro da estrutura organizacional da Comissão Organizadora.

Art. 57. A Diretora Geral eleita irá recolher as indicações de preferência de cada membro para a composição das Diretorias.

Art. 58. Caberá ao Conselho Diretor realizar a designação final dos membros, buscando atender a preferência indicada, mas garantindo, sobretudo, a equidade na distribuição entre as diretorias.

Capítulo VI: Ética e penalidades disciplinares

Art. 59. Todos os membros da Comissão Organizadora devem exercer suas funções com empenho, lisura, dedicação e cordialidade, respeitando às leis vigentes e a este Regimento.

Art. 60. Os membros que ocuparem cargos eletivos devem sempre se pautar na equidade de tratamento e respeito a todos. É uma falta grave valer-se de sua posição temporária para transgredir os valores da Comissão Organizadora.

Art. 61. Não serão tolerados abusos, assédios, discriminações ou qualquer ato, ação, posição que desrespeite ou ofenda alguém no desempenho das atribuições da Comissão Organizadora, ou dentro dos espaços do evento.

Seção 1: Do processo disciplinar

Art. 62. As queixas poderão ser apresentadas contra um membro da Comissão Organizadora, ou a participantes do evento, sempre que existirem transgressões às legislações vigentes.

Art. 63. Terão direito a voto os membros do Conselho Diretor, que deverão receber e processar as denúncias, ouvindo os envolvidos, respeitando o direito de ampla defesa e da privacidade dos acusados, de forma a não gerar exposição excessiva, mas garantindo a gestão democrática do evento.

Parágrafo único: Caso o membro alvo da denúncia seja membro do Conselho Diretor, ele não deverá compor o processo de investigação e perderá o direito ao voto no processo.

Seção 2: Das sanções disciplinares

Art. 64. O Conselho Diretor poderá decidir por:

- I. Declarar a denúncia improcedente, inocentando o alvo das acusações.

II. Declarar a denúncia procedente, total ou parcialmente, e aplicar sanções disciplinares, dependendo da gravidade.

Art. 65. São sanções disciplinares a Advertência, o Desligamento e o Banimento.

Art. 66. A advertência deverá ser expedida em documento oficial, reprovando a conduta que fere à legislação, e deve ser aprovada por mais da metade dos membros votantes;

Art. 67. O Desligamento se aplica a membros da Comissão Organizadora, que deverão deixar a organização, e deve ser aprovado por dois terços dos membros votantes.

Art. 68. O Banimento, aprovado por dois terços dos membros votantes, sendo o acusado impedido de frequentar os eventos organizados por esta comissão por, até, vinte e cinco anos. Quando o acusado também foi membro da Comissão Organizadora, ele poderá ter o banimento associado ao desligamento, tornando-se inelegível à composição pelo prazo de vinte e cinco anos.

Art. 69. Caso o membro culpado ocupe um cargo eletivo, o Conselho Diretor irá expedir um parecer, indicando a sugestão de sanção, que deverá ser ratificada por uma assembleia extraordinária, que cassará o mandato, nos termos do Regimento.

Art. 70. Os casos procedentes poderão ser encaminhados às autoridades competentes para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Capítulo VII: Da vacância de cargos

Art. 71. A vacância dos cargos eletivos pode se dar por Demissão ou Exoneração.

Seção 1: Demissão

Art. 72. O pedido de demissão poderá ser solicitado por qualquer membro que ocupe um cargo eletivo.

Art. 73. Ele deverá ser apresentado ao Conselho Diretor, que procederá com os critérios dispostos para designação de um novo eleito.

Art. 74. A demissão deverá ser solicitada com tempo hábil para a transição entre os eleitos.

Seção 2: Exoneração

Art. 75. Os pedidos de exoneração devem ser apresentados:

- I. Pela Diretoria Geral, em unanimidade;
- II. Pelo Conselho Diretor, ratificado por maioria simples;
- III. Por mais da metade dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 76. Os pedidos de exoneração devem ser analisados em assembleia extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 77. Os membros alvos do pedido de exoneração terão amplo direito de defesa, e a assembleia poderá realizar as perguntas cabíveis.

Art. 78. Um membro acusado não poderá presidir a assembleia, aplicando a sucessão cabível no caso.

Art. 79. A exoneração será acatada quando aprovada por dois terços da assembleia extraordinária.

Seção 3: Sucessão

Art. 80. Declarada a vacância dos cargos de Tesoureiro, Secretário ou Diretores, uma assembleia extraordinária de eleição elegerá, por cinquenta por cento mais um, os novos dirigentes.

Parágrafo único: Aplica-se, igualmente, os mesmos critérios de requisitos e elegibilidades que constam no processo eleitoral deste regimento.

Art. 81. Especificamente para a vacância dos cargos de Diretor, os membros da diretoria liderada terão exclusividade, em um primeiro momento, para lançar sua candidatura ao cargo, e considerar-se-á satisfeito o requisito de participação nesta diretoria. Não havendo candidaturas válidas, retorna-se à forma regular de eleição descrita no Regimento.

Capítulo VIII: Obrigações do evento

Seção 1: Da certificação

Art. 82. Todos os participantes do evento terão direito a receber certificados das atividades que tiverem concluído, respeitando os parâmetros e regras de permanência e assiduidade estabelecidas publicamente, com ampla divulgação, pela comissão organizadora, na carga horária cabível.

Parágrafo único: A emissão dos certificados aos participantes deverá ser realizada em até, no máximo, 20 dias após o fim do evento.

Art. 83. Os apresentadores de trabalhos terão direito a receber os certificados, atestando a sua participação e apresentação, desde que cumpram as exigências de presença e assiduidade estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A emissão dos certificados aos apresentadores de trabalhos deverá ser realizada em até, no máximo, 30 dias após o fim do evento.

Art. 84. Caso os autores não atendam aos requisitos de originalidade e autoria estabelecidos pela Comissão Organizadora, a emissão de seus certificados pode ser suspensa, ou o documento cassado e anulado, através de resolução, caso já tenham sido expedidos, por deliberação da maioria do Conselho Diretor, a qualquer tempo.

Art. 85. Todos que forem convidados, ou selecionados, a compor ou coordenar as atividades do evento terão direito de receber certificados atestando sua participação, com a carga horária cabível.

Parágrafo único: A emissão dos certificados de convidados e coordenadores nas atividades deverá ser realizada em até, no máximo, 20 dias após o fim do evento.

Art. 86. Todos os membros da Comissão Organizadora que desempenharem satisfatoriamente suas funções terão direito à certificação.

Art. 87. Os certificados terão Cargas Horárias ajustadas às funções desempenhadas pelo membro.

Art. 88. Cada Diretor irá elaborar um parecer setorial, descrevendo a participação e assiduidade de seus membros, e recomendando, ou não, a emissão de certificação para cada um deles.

Art. 89. A Diretoria Geral irá elaborar um parecer, descrevendo a atuação, participação e assiduidade dos Diretores, recomendando, ou não, a emissão de certificação para cada um deles.

Art. 90. Os pareceres serão analisados em conjunto pelo Conselho Diretor, que dará a redação de um parecer final sobre as recomendações de emissão de certificação para toda a Comissão Organizadora.

Art. 91. Ao fim, o parecer deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, que irá ratificar, ou alterar, por maioria, o parecer recebido.

Art. 92. Caso um membro tenha exercido, por motivos de novas eleições, mais de uma atribuição na Comissão Organizadora, ele poderá escolher em qual atribuição receberá seu certificado. Cada membro poderá receber apenas um certificado da Comissão Organizadora, por edição, que será o único válido para as questões de pré-requisitos eleitorais da Comissão.

Seção 2: Dos Anais do evento

Art. 93. Em assembleia geral, a Comissão Organizadora elegerá três membros para compor a Comissão Organizadora dos Anais.

§ 1º: No mínimo, uma das vagas deverá ser ocupada por um membro que já tenha participado de uma Comissão Organizadora dos Anais da Semana de História da UFJF.

§ 2º: No mínimo, uma das vagas deverá ser ocupada por um membro que nunca tenha participado de uma Comissão Organizadora dos anais da Semana de História da UFJF.

Art. 94. Os membros da Comissão Organizadora dos Anais deverão receber em, no máximo trinta dias, prorrogáveis por, no máximo, mais trinta, os trabalhos completos apresentados no decorrer do evento para publicação.

Art. 95. Findado o prazo de recebimento, a Comissão Organizadora dos Anais terá o prazo máximo de 30 dias para realizar a publicação da edição dos Anais.

Art. 96. Os membros da Comissão serão descritos como Organizadores da obra, conforme as normas de publicação vigentes.

Capítulo IX: Transição

Art. 97. Findada as obrigações da Comissão Organizadora com a edição corrente do evento, a assembleia geral instaurará o período de transição, que dissolverá seus órgãos seccionais, com exceção da Diretoria Geral, até o novo processo de filiação de membros.

Seção 1: Da prestação de contas

Art. 98. O período de transição só poderá ser aprovado na assembleia de apresentação da prestação de contas do evento, submetida pelo Tesoureiro, condicionada a sua aprovação;

Art. 99. Somente serão considerados válidos os gastos devidamente comprováveis, com emissão de notas fiscais ou recibos.

Art. 100. Os membros da Comissão Organizadora serão livres para arguir a Diretoria Financeira e o Conselho Diretor sobre a execução orçamentária da Semana de História.

Art. 101. A assembleia aprovará a prestação de contas com a manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 102. Verificando-se pendências de registro e notas, a Assembleia poderá remeter a Prestação de Contas para correções e ajustes, reunindo-se em data posterior para a sua nova apreciação.

Art. 103. Constatada falha grave, em desacordo com os preceitos da Comissão Organizadora, a Assembleia poderá recusar a prestação de conta, instaurando um Conselho Fiscal, através de eleição direta e de maioria simples, para averiguar a prestação de contas e emitir um parecer.

Parágrafo único: É vedado a membros da Diretoria Geral e do Conselho Diretor comporem o Conselho Fiscal, bem como aqueles que se julguem culpados, por existência de vínculo afetivo ou sanguíneo com os administradores.

Art. 104. Enquanto perdurar a vigência das investigações pelo Conselho Fiscal, os membros do Conselho Diretor estarão afastados de suas funções, tendo suas credenciais de acessos referentes à Comissão Organizadora cassados, suprimindo todos os direitos de seus cargos, e impedidos de representar a organização ou contrair obrigação em seu nome

Art. 105. O conselho fiscal, dentro das possibilidades materiais da Comissão Organizadora, poderá se valer de serviços e consultorias necessárias para a apuração dos fatos.

Art. 106. A quantidade de membros, suas atribuições e prazos para apresentação do relatório serão definidos pela Assembleia Geral, garantido amplo acesso a todos os documentos e mensagens dentro do âmbito da Comissão Organizadora, inclusive aqueles expedidos por seus administradores.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal responde exclusivamente à Assembleia Geral, que poderá se reunir por iniciativa de qualquer membro da Comissão Organizadora, enquanto perdurar o processo de investigação do Conselho Fiscal.

Art. 107. O relatório final do Conselho Fiscal será apreciado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único: Constatado má fé, os administradores poderão ser responsabilizados na forma da lei, além de responderem a processo disciplinar na forma regimental.

Seção 2: Do Comitê de Transição

Art. 108. Com a aprovação da prestação de contas anuais, a Assembleia aprovará a vigência do período de transição, elegendo um comitê para supervisionar os trabalhos da Diretoria Geral.

Art. 109. Compete ao Comitê de Transição:

- I. Zelar pela perpetuidade e frequência anual da Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- II. Fiscalizar e aconselhar a Diretoria Geral no desenvolvimento de suas funções, durante a transição entre as edições.
- III. Realizar o processo de transição, no caso de omissão da Diretoria Geral, com a anuência do Conselho Consultivo.

Art. 110. O Comitê de transição será eleito em assembleia geral, por maioria simples, e será formado por três membros.

§ 1º: No mínimo, uma das vagas deverá ser ocupada por um membro que já tenha participado de um Comitê de Transição da Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 2º: No mínimo, uma das vagas deverá ser ocupada por um membro que nunca tenha participado de um Comitê de Transição da Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 111. Compete aos membros da Diretoria Geral, durante o período de transição entre as edições do evento, além de suas atribuições regimentais:

- I. Gerir o patrimônio, os canais institucionais e as obrigações que porventura recaiam sobre a Comissão Organizadora, entre o final de uma edição, até a convocação de uma nova filiação de membros.
- II. Receber, coordenar e apresentar a chamada pública de inscrição de membros para Comissão Organizadora.
- III. Receber as inscrições de sugestões de temas, que serão apresentados à Comissão Organizadora na assembleia geral, que procederá com a

escolha, por votação, entre todos os estudantes do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- IV. Convocar e presidir a assembleia geral de eleição, para indicação dos novos dirigentes, na forma do Regimento.
- V. Apresentar à mesma assembleia, prestação de contas dos fundos e patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade, durante o período de transição.
- VI. Empossar os novos eleitos em seus respectivos cargos, transmitindo as obrigações, documentos e prerrogativas aos indicados.

Parágrafo único: Os administrados não podem executar nenhuma ação orçamentária enquanto perdurar o período de transição estabelecido pela assembleia

Capítulo X: Disposições gerais

Art. 112. As iniciativas de alteração deste estatuto podem partir:

- I. Da Diretoria Geral, em unanimidade.
- II. Do Conselho Diretor, por maioria simples.
- III. Quando assinada por mais da metade dos membros da Comissão Organizadora, não sendo possível apresentá-la durante o período de transição.
- IV. Quando assinada por, no mínimo, um terço do corpo discente no curso de graduação em História, de qualquer habilitação, e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFJF

Art. 113. As iniciativas de alteração estatutária deverão ser analisadas por uma assembleia extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e impossibilitada de se reunir durante o período de transição.

Art. 114. As iniciativas que receberem apoio de dois terços absolutos dos membros da Comissão Organizadora, presentes na assembleia, serão consideradas aprovadas.

Art. 115. A dissolução da Comissão Organizadora só poderá ser proposta por, no mínimo, dois terços de seus integrantes, convocando os associados para uma assembleia geral extraordinária, unicamente para este fim.

Parágrafo único: O quórum mínimo para permitir a abertura de uma Assembleia extraordinária de dissolução será de três quartos de todos os membros da Comissão Organizadora.

Art. 116. Considerar-se-á aprovada a dissolução após aprovação em dois turnos, em datas diferentes, por anuência de dois terços dos presentes.

Parágrafo único: A assembleia deverá determinar uma associação ou organização que se responsabilizará pela realização anual do evento “Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora”, transmitindo a ela seus bens, após findas todas as suas obrigações e atividades.

Este regimento foi aprovado pelo corpo discente da Universidade Federal de Juiz de Fora, inscritos no curso de graduação em História e nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História, convocados especificamente para este fim, em 14 de abril de 2022, conforme dispõe a ata de fundação.

Marco Antônio Campos e Souza

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia de Constituição

Eduarda Guerra Tostes

Membra da Mesa Diretora da Assembleia de Constituição

João Gabriel Mayer Delgado

Membro da Mesa Diretora da Assembleia de Constituição